



Externo

005179/2022

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Abertura: 30/03/2022 Hora: 11:03:54

Chave WEB: 2014396031404042022

Destinatário: DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Assunto: AUTÓGRAFO Nº 017/2022.

linhaires

Elias"

AUTÓGRAFO Nº.017/2022

Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado “Bueiro Ecológico”, no âmbito do Município de Linhares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Waldeir de Freitas, a saber:

Art. 1º Fica estabelecida a implantação gradual de “Bueiro Ecológico” nos logradouros do Município de Linhares, como forma de prevenir a poluição dos rios, lagos, praias, manguezais deste Estado, minimizando os problemas advindos dos alagamentos das vias públicas, residências, estabelecimentos comerciais e industriais causados pelas chuvas.

Art. 2º O “Bueiro Ecológico” é composto por caixa coletora, instalada no interior dos bueiros.

§ 1º Entende-se por “caixa coletora” a estrutura com tela metálica feita em malha fina trançada, instaladas dentro dos bueiros e “bocas de lobo” para a coleta de detritos que são carregados pelas águas de chuva para as redes pluviais e daí para os rios, córregos, lagos e para o oceano. Como benefício secundário, mas de relevante interesse social, de maneira a prevenir enchentes e alagamentos, bem como outros desastres naturais relacionados ao entupimento das redes pluviais.

§ 2º A instalação das caixas coletoras deve ser realizada de forma gradativa, dando prioridade inicial para áreas com constantes alagamentos em períodos chuvosos. Fica estabelecida a obrigação por parte do município a execução do planejamento de implantação, o respectivo orçamento anual e a execução da implantação deste projeto, cuja conclusão não pode ser superior a 5 anos.

§ 3º É responsabilidade do município a implantação de um plano de manutenção que garanta que as caixas coletoras sejam limpas periodicamente.

Art. 3º Fica estabelecido que os representantes de loteamentos e de condomínios fechados instalados no município, quer sejam de caráter residencial ou industrial, serão notificados pela Prefeitura de Linhares para que façam a adequação das bocas coletoras.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível Federal, Estadual e Civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para a implantação do programa “Bueiro Ecológico”.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de março do ano dois mil e vinte e dois.

Roque Chile de Souza

Presidente